

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do art.º 18.º

Assunto: Taxas – Prestações de serviços agrícolas - espalhar adubo na terra; arrancar cepas; fazer poda de vinhas; fazer vindima nas vinhas e desmatar terrenos

Processo: nº 5032, por despacho de 2013-08-19, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «A...», presta-se a seguinte informação.

1. A requerente, enquadrada em sede de IVA, no regime normal de tributação, com periodicidade trimestral, pela actividade de "OUTRAS ACTIVIDADES SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E." - CAE 82990, desde 2006-01-01, solicita informação vinculativa relativamente à taxa de IVA a aplicar às prestações de serviços, efectuadas mediante a utilização de diferentes equipamentos motorizados, relacionadas com a actividade agrícola, nomeadamente, "espalhar adubo pelas terras, arrancar cepas, fazer poda nas vinhas, fazer vindima nas vinhas e desmatar terrenos".

2. Refere que, no âmbito daquelas prestações de serviços, são utilizadas "máquinas agrícolas, máquinas de vindima, de podar, de sulfatar e outras", "que pertencem aos prestadores de serviços, que executam o trabalho nos terrenos de terceiros".

3. De acordo com o teor da verba 4.2 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), são tributadas à taxa de 6% no continente, 4% na Região Autónoma dos Açores, e 5% na Região Autónoma de Madeira, face ao estatuído na alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do art.º 18.º do CIVA, as "prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, designadamente:

- a) As operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardação, ceifa, recolha e transporte;
- b) As operações de embalagem e de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfeção e ensilagem de produtos agrícolas;
- c) O armazenamento de produtos agrícolas;
- d) A guarda, criação e engorda de animais;
- e) A locação, para fins agrícolas, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas;
- f) A assistência técnica;
- g) A destruição de plantas e animais nocivos e o tratamento de plantas e de terrenos por pulverização;
- h) A exploração de instalações e de irrigação e de drenagem;
- i) A poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas".

4. Assim, as prestações de serviços identificadas no pedido –
espalhar adubo na terra; arrancar cepas;
fazer poda de vinhas;
fazer vindima nas vinhas e
desmatar terrenos,

efetuadas mediante a utilização de diferentes equipamentos motorizados, e que contribuem para a produção agrícola, têm enquadramento na verba 4.2 da Lista I anexa ao CIVA, sendo tributadas à taxa reduzida, prevista na alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do art.º 18.º do CIVA.